UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - ICE - Coordenação do Curso der Ciências Exatas

REGIMENTO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral instituída pela PORTARIA Nº 01/2021 - CCE - ICE de 10 de maço de 2021 (processo SEI 23071.907077/2021-86), no uso de suas atribuições estabelece o REGIMENTO ELEITORAL para eleição direta para Coordenadores do Curso de Ciências Exatas para o Triênio 2021/2024.

Instituto de Ciências Exatas, 15 de março de 2021.

BEATRIZ CASULARI DA MOTTA RIBEIRO
Representante Docente - Presidente da Comissão Eleitoral

WILSON DE SOUZA MELO
Representante Docente

THAYONARA DO PATROCÍNIO ANDRADE
Representante Discente

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA CAETANO
Representante TAE

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Oliveira Souza Caetano**, **Servidor(a)**, em 15/03/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Casulari da Motta Ribeiro**, **Professor(a)**, em 15/03/2021, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0301243** e o código CRC **40563CB6**.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para eleição direta para Coordenadores do Curso de Ciências Exatas para o Triênio 2021/2024.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) docentes, lotados no Instituto de Ciências Exatas, 1 (um) representante discente regularmente matriculado em curso de graduação ou pós graduação **"STRICTO SENSU"** do referido curso e 1 (um) servidor técnico administrativo em educação (TAE) lotado no Instituto de Ciências Exatas.

§ Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:
a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
b) Oficializar a inscrição dos candidatos por chapa;
c) Definir o calendário eleitoral;
d) Definir e organizar as eleições;
e) Deliberar sobre os recursos interpostos;
f) Apurar e divulgar os resultados da eleição.

§ Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 5º - São Eleitores:

a) Todos os docentes efetivos lotados no Instituto de Ciências Exatas no dia **25/03/2021**;
b) Todos os discentes do curso de Ciências Exatas, com ou sem opção de 2° ciclo realizada, ativos no dia **25/03/2021**.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Somente serão elegíveis aquelas chapas inscritas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.

§1° - A chapa, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste Regimento.
§2° - São elegíveis para os cargos de Coordenador Administrativo e Coordenador Acadêmico os professores efetivos do corpo docente do Curso de Ciências Exatas.

Art. 7º - A inscrição será efetuada mediante requerimento próprio, por um dos membros da chapa, através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/bSETXfyiqL4SzWDS6

Art. 8º - A inscrição das chapas será realizada entre os dias **17 de março e 24 de março de 2021**.

Art. 9º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - A Eleição será realizada em turno único, iniciado a partir das **08 horas da manhã do dia 29/03/2021 e encerrado às 23 horas do dia 31/03/2021**.

§ Único - será vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 11 - A seção será "online", acessada unicamente através da página do Instituto de Ciências Exatas da UFJF, via sistema iNtegra, devendo o eleitor ser cadastrado no sistema para ter direito a voto.

Art. 12 - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio eletrônico.

Art. 13 - A cédula eleitoral eletrônica conterá as chapas cuja numeração será feita de acordo com a ordem de inscrição no formulário eletrônico constante no artigo 7º deste regimento, contendo, cada chapa, dois nomes para Coordenador, e o eleitor votará em uma única chapa ou em branco/nulo.

§ Único - a primeira chapa inscrita será a chapa número 1 e assim sucessivamente até o total de chapas inscritas.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será feita imediatamente após encerrada a votação e será divulgada no sítio eletrônico do ICE e por afixação no quadro de avisos da Secretaria.

Art. 15 - A participação percentual dos segmentos será de **50%** (cinquenta por cento) para docentes e **50%** (cinquenta por cento) para discentes.

Art. 16 - O mapa de apuração deverá registrar:
a) O número de eleitores e votantes por segmento;
b) O número de votos válidos, brancos e nulos por segmento;
c) O número de votos em cada chapa por segmento;
d) O resultado final da votação obtido por cada chapa adotando a seguinte fórmula para se aplicar os percentuais definidos no Art. 15:

DOC = Votos válidos de docentes na chapa/Número total de votos válidos de docentes DIS = Votos válidos de discentes na chapa/Número total de votos válidos de discentes

0,5 x DOC + 0,5 x DIS = Coeficiente Eleitoral por chapa

Art. 17 - Os recursos deverão ser impetrados, por escrito, até o final da apuração e serão julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral que decidirá a sua procedência e deliberará por maioria simples de votos de seus membros.

§Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral, poderá haver recurso ao Conselho de Unidade do ICE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O material utilizado na eleição será arquivado no Instituto de Ciências Exatas.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição após concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
§Único – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Art. 21 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Instituto de Ciências Exatas, 15 de março de 2021.

_____
BEATRIZ CASULARI DA MOTTA RIBEIRO
Representante Docente
Presidente da Comissão Eleitoral

WILSON DE SOUZA MELO
Representante Docente

THAYONARA DO PATROCÍNIO ANDRADE
Representante Discente

FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA CAETANO
Representante TAE